



ANEXO 03 AC - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores,

além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
PROCESSO 11597.000141/2025-42 - Dispensa de Licitação SRP nº 90002/2025 - Manutenção extintores	
INDICADORES	
1	Conformidade com os prazos
2	Qualidade dos Serviços Prestados
3	Percentual de extintores inspecionados

4	Desempenho do Equipamento Após a Manutenção	
INDICADOR Nº 01: Conformidade com os prazos:		
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados de agendamento no recolhimento dos extintores, execução dos serviços e devolução.	
Meta a Cumprir	100%	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Através do Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Por demanda.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de recolher os extintores no dia agendado, ou não devolvê-los no prazo determinado no Termo de referência (10 dias)	1,0 ponto por dia
	Não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a execução das inspeções, manutenções e recargas de extintores, conforme cronograma preestabelecido.	1,0 ponto por equipamento
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR N° 02 – Qualidade dos Materiais e Serviços Prestados		
Finalidade	O contratado deve seguir rigorosamente as normas e regulamentações técnicas aplicáveis, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NR-23 (Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndio) e outras regulamentações pertinentes.	
Meta a Cumprir	100%	
Instrumento de Medição	Inspeções dos materiais recebidos (verificação de conformidade com as especificações) e auditorias técnicas pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Forma de Acompanhamento	A fiscalização realizará inspeções e auditorias dos materiais entregues, comparando-os com as especificações acordadas no contrato. Além disso, será feita a verificação da qualidade dos serviços prestados por meio de amostras ou testes técnicos de desempenho.	
Periodicidade	Por demanda.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	

Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Materiais recebidos não atendem às especificações mínimas exigidas pelo contrato, como uso de componentes de baixa qualidade que comprometem o desempenho.	1,0 ponto por equipamento
	Não seguir as normas da ABNT que regem a manutenção de extintores, como a ABNT NBR 12693 (que estabelece requisitos para a inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio).	0,5 ponto por equipamento
	Falta de inspeção regular de extintores, ausência de registros de manutenção, ou falha na colocação de extintores em locais adequados, conforme exigido pela norma.	0,5 pontos por equipamento
	Utilização de peças, acessórios ou extintores não certificados ou fora do padrão exigido pelas regulamentações, comprometendo a eficácia do equipamento.	0,5 pontos por equipamento
	Não realizar as manutenções preventivas necessárias para garantir que os extintores estivessem operacionais em caso de emergência	1,5 pontos por equipamento
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 03 - Percentual de extintores inspecionados		
Finalidade	Garantir que todos os extintores de incêndio sejam inspecionados regularmente, para que estejam em condições adequadas de funcionamento em caso de emergência.	
Meta a Cumprir	100% dos extintores inspecionados conforme apresentação da demanda	
Instrumento de Medição	Relatórios de inspeção e checklists	
Forma de Acompanhamento	A fiscalização acompanhará os relatórios e check lists	
Periodicidade	Por demanda	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Atraso na inspeção	1,0 por ocorrência por equipamento

Ocorrências / Pontuação	Inspeção incompleta.	0,5 por ocorrência por equipamento
	Não conformidade	2,0 por ocorrência por equipamento
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 04 - Desempenho do Equipamento Após a Manutenção		
Finalidade	Garantir que os extintores de incêndio estejam plenamente operacionais após a manutenção, recarga ou qualquer outro serviço realizado.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	A empresa de manutenção deve fornecer certificados que atestam que os extintores estão em conformidade com as normas e estão funcionando adequadamente após a manutenção.	
Forma de Acompanhamento	A fiscalização técnica deverá acompanhar a ocorrência de falhas ou problemas durante o uso dos extintores após a manutenção. Se algum extintor falhar em uma situação de emergência ou for identificado com defeito após a manutenção, é um sinal de que a manutenção não foi satisfatória..	
Periodicidade	Por demanda	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	O extintor não dispara corretamente, ou apresenta problemas na válvula ou no mecanismo de pressão.	1,0 ponto por equipamento
	O extintor está com a pressão inadequada (muito baixa ou muito alta), o que pode comprometer seu funcionamento	1,0 ponto por equipamento
	Corrosão, rachaduras, pintura, vazamentos ou outros danos visíveis que comprometem a integridade do extintor	0,5 ponto por equipamento
	A etiqueta do extintor apresenta informações incorretas sobre o tipo ou a classe do fogo que pode ser combatido, colocando em risco a segurança das pessoas no local.	0,5 ponto por equipamento
	A sinalização do extintor está ilegível devido ao desgaste, dificuldade de acesso, ou falta de manutenção da placa ou adesivo	0,5 ponto por equipamento
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1 - Conformidade com os prazos	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 2 - Qualidade dos Serviços Prestados	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 3 - Percentual de extintores inspecionados	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 4 - Desempenho do Equipamento Após a Manutenção	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS/MS e a empresa_____, CNPJ nº_____, e é parte integrante do contrato decorrente do Dispensa de Licitação nº 90002/2025, celebrado para a contratação de empresa especializada em serviços de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, com fornecimento de materiais e insumos necessários, para atender às necessidades dos órgãos MGI-SRA/MS, CGU/MS, ABIN/MS, SRTE/MS, SPU/MS, SEMS/MS e PSFN/MS.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Campo Grande/MS, de de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Nome do Contratado

Nome da Empresa

Documento assinado eletronicamente

JORGE YABUSAME

Engenheiro

MGI - SRA/MS - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Yabusame, Engenheiro(a)**, em 31/03/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47839667** e o código CRC **9DDBD1F6**.

Referência: Processo nº 11597.000141/2025-42.

SEI nº 47839667